



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

AUTÓGRAFO Nº 259/2025 **PROJETO DE LEI Nº 190/2025**

Proíbe o ingresso de pessoa não autorizada nas unidades de ensino privadas e públicas municipais de Araraquara, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibido o ingresso de pessoa não autorizada nas unidades de ensino privadas e públicas municipais de Araraquara.

Parágrafo único. Considera-se pessoa não autorizada qualquer pessoa que não seja aluno, funcionário, servidor, empregado público, estagiário, menor aprendiz ou terceirizado, dependendo o seu ingresso na unidade de ensino de autorização da direção da unidade de ensino ou de profissional designado para realizar o controle de acesso.

Art. 2º O descumprimento do disposto nessa lei constitui infração administrativa e sujeita o infrator às seguintes sanções:

I - multa no valor de 15 (quinze) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), ao adentrar nas unidades de ensino público e privadas sem autorização;

II - multa no valor 30 (trinta) UFMs quando além do ingresso sem autorização, praticar os seguintes atos:

- a) violência, ameaça, intimidação, perseguição ou perturbação da ordem;
- b) dano ao patrimônio público ou privado no ambiente escolar; ou
- c) descumprir ordem de retirada emanada por autoridade competente ou pela direção escolar.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

“PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 15 de outubro de 2025.

RAFAEL DE ANGELI
Presidente